



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2023

**Dispõe sobre a Instituição do selo “Empresa Amiga dos Autistas” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Tubarão, o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinada às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do Espectro Autista, e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) definido no art. 1º, S 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.74, de 27 de dezembro de 2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos das pessoas com transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções e a promoção ou Patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.

**Art. 4º** São objetivos desta lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

**Art. 5º** As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, A divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem da sua empresa.

**Parágrafo único.** O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto Empresa Amiga dos Autistas será o especificado no anexo I.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tubarão, SC., 04 de dezembro de 2023.

**Fabiano Modolon Corrêa**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

### **Justificativa do Projeto de Lei nº 181/2023**

O projeto em questão tem por finalidade valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no mercado de trabalho.

Para inserção de pessoas autista, o mercado de trabalho necessita de adaptações, que por vezes, basta apenas preparo e capacitação dos colaboradores das empresas, visando a conscientização desses com a finalidade de facilitar a convivência.

O direito de inclusão foi positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porém necessitamos de medidas para aprimorarmos a inserção, pois sentir-se como parte, incluso nos segmentos da sociedade é um direito fundamental (uma vida digna, Educação, saúde, trabalho, lazer etc...).

A proposta tem por finalidade incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incluindo no mercado de trabalho pessoas com Transtorno Espectro Autista, que em diversas ocasiões revelam talentos ímpares em várias áreas e não raro, se destacam naquilo que se propõe a realizar, sendo imprescindível a inclusão.

Por todos estes motivos, apresenta o presente projeto de lei.

Tubarão, SC., 04 de dezembro de 2023.

**Fabiano Modolon Corrêa**  
**Vereador**